

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020
(Da Sra. DULCE MIRANDA)

Requer informações acerca da aplicação do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à aplicação do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), nos seguintes termos:

1. Qual é a previsão de cronograma para a aplicação das duas edições do Revalida em 2020?
2. O Conselho Federal de Medicina (CFM) será uma entidade que, no planejamento do governo, acompanhará em bases permanentes o novo formato do exame estabelecido nos termos da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019?
3. No tocante à participação das instituições no processo de aplicação do exame: quais órgãos e entidades do Ministério da Educação estarão envolvidos e suas respectivas atribuições? A aplicação do exame será implementada por instituições de ensino superior públicas e privadas, apenas públicas ou, nesse âmbito, apenas universidades públicas? Outras (se sim, quais) instituições e entidades vinculadas à área de educação?

4. Haverá exigência de nota mínima de avaliação das IES e dos respectivos cursos de Medicina para que elas possam aplicar o Revalida?
5. Qual foi a evolução da demanda de candidatos ao Revalida desde o início de sua aplicação até o presente (segregar a informação por candidatos que fizeram a prova pela primeira vez e que fizeram a prova mais de uma vez, tanto na primeira quanto na segunda fase) e qual é a estimativa de demanda de candidatos para as duas edições previstas para 2020?
6. Foi anunciada publicamente a possibilidade de contribuição voluntária de docentes da educação superior que lecionam em cursos de Medicina na formulação ou reformulação de questões do Revalida. Qual é a modelagem que o Ministério tem estabelecido para essa participação?

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de novembro de 2019, o Ministério da Educação (MEC) anunciou que aplicaria, em 2020, nova edição da prova do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida). A avaliação ocorreu, em sua última edição, em 2017, e o governo estimava, no fim de 2019, que haveria uma demanda de aproximadamente 15 mil médicos para revalidar diplomas de curso superior em Medicina.

Em paralelo, de acordo com a assessoria de imprensa do Ministério da Saúde (MS), “representantes do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação (MEC) estiveram na cidade da Filadélfia (EUA) para visita oficial ao Conselho Nacional de Examinadores Médicos (National Board of Medical Examiners - NBME), entre os dias 5 e 6 de fevereiro. A proposta também foi avaliar a situação da educação em saúde no Brasil, assim como possibilitar a construção de parcerias estratégicas”

(<https://www.saude.gov.br/noticias/sqtes/46334-ministerio-da-saude-debate-o-exame-revalida-em-encontro-nos-eua>). O tema mais debatido nas visitas foi exatamente o Revalida. Prossegue a mesma nota do MS: “Hélio [Angotti Neto, diretor do Departamento de Gestão e Educação na Saúde (Deges)] reforçou que a expectativa é a de que o Revalida seja reestruturado e sirva para garantir qualidade na admissão de egressos de escolas médicas de fora do Brasil que desejam exercer sua profissão no país”.

O Revalida, antes estabelecido por regulamentos do Poder Executivo, foi elevado à categoria de norma legal por meio da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019. Entre as novas regras estabelecidas para o Revalida, destacam-se a previsão de duas edições anuais do exame, repasse dos custos da avaliação aos candidatos, prova digital para a primeira fase (teórica) e dispensa da necessidade de refazer a primeira fase nas edições imediatamente seguintes, caso o candidato já tenha sido aprovado nessa etapa em prova anterior.

Na lei, foram vetados três dispositivos: os §§ 1º e 2º do art. 2º e o art. 3º do Projeto de Lei. Os dois parágrafos mencionados tinham a seguinte redação:

§ 1º O Revalida será implementado pela União e acompanhado pelo Conselho Federal de Medicina, facultada a participação de instituições de educação superior públicas e privadas que tenham curso de Medicina com avaliação 4 e 5 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), nos termos de regulamento.

§ 2º As instituições de educação superior públicas e privadas interessadas em participar do Revalida firmarão ato de adesão voluntária, cujos critérios serão definidos em regulamento do Poder Executivo federal.

Por sua vez, o art. 3º do Projeto de Lei alterava a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), em seu art. 48, acrescentando § 4º naquele dispositivo, com a seguinte redação:

§ 4º A revalidação dos diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições estrangeiras, no caso dos requerentes aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de

Educação Superior Estrangeira (Revalida), será estendida às instituições de educação superior habilitadas a aplicar o Exame.

O veto foi aposto com a seguinte fundamentação:

A propositura legislativa, ao possibilitar que as instituições de ensino superior privadas passem a revalidar os diplomas dos candidatos aprovados no Exame, retira do poder público a governabilidade da revalidação. A proposta traz riscos à qualidade do exame, já que instituições sem uma estrutura adequada e com critérios de avaliação mais flexíveis para a aplicação do exame de habilidades clínicas, poderão aprovar a revalidação de diplomas de formados em Medicina sem a qualidade exigida para a atuação desses profissionais.

Sem entrar no mérito dos dispositivos vetados, o fato é que o texto vigente da lei acabou, devido aos vetos, por não estabelecer responsáveis pelo processo de aplicação do exame. O que se tem notícia, até o presente momento, é que o governo anunciou publicamente intenção de firmar parcerias com a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), com a Universidade Federal do Ceará (UFC), com o Hospital Sírio-Libanês, com o referido NBME, com acompanhamento do processo de estabelecimento do novo modelo do exame pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Diante das incertezas relativas ao Revalida, requeremos ao Ministério respostas acerca das questões apresentadas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada DULCE MIRANDA